



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

SECRETARIA TÉCNICA - SETEC

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: Conselho Municipal de Saúde **UF/MUNICÍPIO RS/POA**

AVALIADOR: Comissão de Orçamento e Financiamento **SEI 23.0.000022008-6 DATA DA REUNIÃO**

ORDINÁRIA: 07/08/24 e 04/09/24

ASSUNTO: Análise dos termos aditivos VI e VIII ao termo de Colaboração nº 82.257/2023 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre – ISCMPA.

ENTIDADE: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

PARECER Nº: 03/24

I - RELATÓRIO

APRESENTAÇÃO: 1)Completa >
2)Dentro do Prazo>

AVALIAÇÃO : Aprovado na Plenária de 07/11/2024

Trata-se da análise da Execução de **atividades na rede de atenção à saúde na Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de Porto Alegre**, em mútua cooperação, conforme Plano de Trabalho (ANEXO X), que dele faz parte integrante, para garantir a continuidade e ampliação dos serviços de saúde e para manutenção e adesão a novas habilitações de equipes de Atenção Primária perante o Ministério da Saúde, referente à Coordenadoria de **Saúde Norte, Lote nº 02. TERMO DE FOMENTO (COOPERAÇÃO) REGISTRADO PGM/ANO: 82.257/2023.**

1.1 O VI TERMO ADITIVO - Contrato nº 90.669/2024 (https://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/ver_conteudo.php?protocolo=487885) - tem como foco o **repasso de recursos à Santa Casa** para execução de serviço de substituição de portas e esquadrias externas e internas na **US Navegantes**, atingida pelas enchentes de maio/2024, e possibilitar o retorno da equipe para o imóvel e a retomada das atividades de assistência, objeto do termo de colaboração da parceria vigente, conforme Plano de Trabalho Reestruturação Navegantes (29540008).

1.2 DATA DA ASSINATURA DO VI TERMO ADITIVO: 16 de agosto de 2024.

1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 03 (três) meses após assinatura do Aditivo.

1.4 VALORES: O valor previsto para a realização dos serviços é de **R\$85.197,30** (oitenta e cinco mil cento e noventa e sete reais e trinta centavos) e será repassado em parcela única após assinatura do presente aditivo. Com o repasse, o aumento acumulado corresponde a **14,095514%** do valor original do Termo de Colaboração.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

1.5 ORIGEM DE RECURSOS: Recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS. BASE LEGAL: Lei Federal no 13.019, de 31.07.2014, Decreto Municipal no 19.775, de 27.06.2017.

2. O VIII TERMO ADITIVO - Contrato nº 82.257/2023 (https://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/ver_conteudo.php?protocolo=489926) - tem como foco **o repasse de recursos à Santa Casa** para a contratação de empresa especializada em elaboração de projeto arquitetônico, memorial descritivo e orçamento para as reformas relativas aos planos de adequações das **Unidades de Saúde Diretor Pestana, Farrapos e Asa Branca**, atingida pelas enchentes de maio/2024, conforme Plano de Trabalho 29992482.

2.1 DATA DA ASSINATURA DO VIII TERMO ADITIVO: 02 de setembro de 2024.

2.3 PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 3 (três) meses após assinatura do aditivo.

2.4 VALORES: O valor previsto para a realização dos serviços é de **R\$38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais) e será repassado em parcela única após assinatura do presente aditivo. Com o repasse, o aumento acumulado corresponde a **14,1055%** do valor original do Termo de Colaboração.

2.5 ORIGEM DE RECURSOS: Recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS. BASE LEGAL: Artigo 57, da Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 19.775/2017.

Trata-se da análise da Execução de **atividades na rede de atenção à saúde na Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de Porto Alegre**, em mútua cooperação, conforme Plano de Trabalho (ANEXO X), que dele faz parte integrante, para garantir a continuidade e ampliação dos serviços de saúde e para manutenção e adesão a novas habilitações de equipes de Atenção Primária perante o Ministério da Saúde, referente à Coordenadoria de **Saúde Norte, Lote nº 02**.

TERMO DE FOMENTO (COOPERAÇÃO) REGISTRADO PGM/ANO: 82.257/2023.

DATA DA ASSINATURA DO VI TERMO ADITIVO: 16 de agosto de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 03 (três) meses após assinatura do Aditivo.

VALORES: O valor previsto para a realização dos serviços é de **R\$85.197,30** (oitenta e cinco mil cento e noventa e sete reais e trinta centavos) e será repassado em parcela única após assinatura do presente aditivo. Com o repasse, o aumento acumulado corresponde a **14,095514%** do valor original do Termo de Colaboração.

ORIGEM DE RECURSOS: Recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS. BASE LEGAL: Lei Federal no 13.019, de 31.07.2014, Decreto Municipal no 19.775, de 27.06.2017.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

DATA DA ASSINATURA DO VIII TERMO ADITIVO: 02 de setembro de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 3 (três) meses após assinatura do aditivo.

VALORES: O valor previsto para a realização dos serviços é de **R\$38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais) e será repassado em parcela única após assinatura do presente aditivo. Com o repasse, o aumento acumulado corresponde a **14,1055%** do valor original do Termo de Colaboração.

ORIGEM DE RECURSOS: Recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS. **BASE LEGAL:** Artigo 57, da Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 19.775/2017.

II ANÁLISE

O **VI TERMO ADITIVO** - Contrato nº 90.669/2024 - tem como foco o repasse de recursos à Santa Casa para execução de serviço de substituição de portas e esquadrias externas e internas na US Navegantes, atingida pelas enchentes de maio/2024, e possibilitar o retorno da equipe para o imóvel e a retomada das atividades de assistência, objeto do termo de colaboração da parceria vigente, conforme Plano de Trabalho Reestruturação Navegantes (29540008).

O **VIII TERMO ADITIVO** - Contrato nº 82.257/2023 - tem como foco o repasse de recursos à Santa Casa para a contratação de empresa especializada em elaboração de projeto arquitetônico, memorial descritivo e orçamento para as reformas relativas aos planos de adequações das Unidades de Saúde Diretor Pestana, Farrapos e Asa Branca, atingida pelas enchentes de maio/2024, conforme Plano de Trabalho 29992482.

Nas discussões e análise da contratação referentes ao VI e VIII Aditivo:

1) Considerando que se trata de termo consecutivo ao contrato inicial, e que esse colegiado rejeitou o Termo que trata da contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, de Organizações da Sociedade Civil, certificadas como entidades filantrópicas pelo Ministério da Saúde, através de TERMO DE COLABORAÇÃO para execução de atividades de atenção à saúde na Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre, em mútua cooperação, nas Unidades de Saúde, cujas análises estão consubstanciadas nos Pareceres

Técnicos

nº01/2020

(chrome-extension://efaidnbmninnbpcajpcglclefindmkaj/https://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/cms/us_u_doc/01.2020_termodecolaboracaoaps_projetobase.pdf), nº **05/2020**

(chrome-extension://efaidnbmninnbpcajpcglclefindmkaj/https://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/cms/us_u_doc/parecer_05_2020_atencaobasica.pdf), nº **06/2020**

(chrome-extension://efaidnbmninnbpcajpcglclefindmkaj/https://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/cms/us_u_doc/parecer_06_2020_2termo_aditivo_os_aps.pdf), nº **08/2020**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

(chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/cms/usu_doc/parecer_08-2020_-_atencao_basica.pdf) e nº **08/2021**

(chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/cms/usu_doc/08_21_parecer_08_21_setec.pdf) da SETEC aprovados em reunião ordinária de Plenário deste órgão colegiado;

2) Considerando que o objeto do termo de colaboração em sua **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** descreve:

a) 1.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem como objeto a execução de atividades na rede de atenção à saúde na Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de Porto Alegre, em mútua cooperação, conforme Plano de Trabalho (ANEXO X), que dele faz parte integrante, para garantir a continuidade e ampliação dos serviços de saúde e para manutenção e adesão a novas habilitações de equipes de Atenção Primária perante o Ministério da Saúde

b) E em sua **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES** item 4.1.8 DAS REFORMAS ESTRUTURAIS descreve:

4.1.8.5 Promover a revitalização da fachada e reforma das estruturas internas, até o limite de recursos disponíveis no Fundo de Reserva de Investimento e Manutenção (FRIM), respeitado como critério de definição de prioridades as necessidades vinculadas ao regular funcionamento das Unidades;

3) Considerando que o Parecer nº08/2021 já reprovou o termo aditivo que trata do Fundo de Reserva de Investimento e Manutenção (FRIM) e destaca no mesmo parecer:

Em relação aos **ENCARGOS ESPECÍFICOS DO MUNICÍPIO**, o item 3 prevê:

3. Realizar as obras e reformas estruturais e de infraestrutura necessárias para o adequado funcionamento das Unidades, de acordo com os serviços estabelecidos no Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial, quando não houver recursos disponíveis no Fundo de Reserva para Investimento e Manutenção – FRIM; (grifos nossos)

4) Considerando que se trata de recurso federal referente a situação de calamidade encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde, entende-se que para seguir os princípios da administração pública, deveria ser aberto um processo licitatório ou equivalente, para a contratação de empresa para a reforma das Unidades de Saúde atingidas pela enchente, em cumprimento aos encargos específicos do município previstos contratualmente, conforme citado acima no item 3;

5) Considerando a deliberação de Plenário do dia 06/06/2024

(chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/cms/usu_doc/08_21_parecer_08_21_setec.pdf)

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

[u_doc/declaracao_de_plenaria_06_de_junho.pdf](#)) , que a COFIN ficaria responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos extraordinários para enfrentamento da situação de calamidade da enchente.

6) Na reunião de 04/09/2024, foi solicitado apresentação de soluções imediatas que garantisse as condições sanitárias mínimas para o pleno funcionamento de todas as Unidades de Saúde atingidas, ainda **fechadas**.

7) E que para isso fossem utilizados os recursos federais destinados à Atenção Primária, sendo que a DAPS informou que ainda não havia um cronograma com previsão de prazos para a reabertura dessas Unidades de Saúde.

8) A Diretoria de Atenção Primária ficou de enviar para próxima reunião da COFIN em 02/10/ 2024 o cronograma, mas não foi enviado e nem apresentado na reunião.

9) Em relação ao VI Termo Aditivo, trata-se de utilização de recursos oriundos do Ministério da Saúde através da Portaria MS nº4.180/2024, para enfrentamento da situação de calamidade pública, através de nota de empenho contida no despacho **29913534** em 21/08/2024, para execução de serviço de substituição de portas e esquadrias externas e internas na US Navegantes.

10) Em relação ao VIII Termo Aditivo, trata-se de utilização de recursos oriundos do Ministério da Saúde através da Portaria MS nº4.180/2024 para enfrentamento da situação de calamidade pública, através de nota de empenho contida no despacho 30061265 em 30/08/2024, para contratação de empresa especializada para elaborar projetos para as reformas das **Unidades de Saúde Diretor Pestana, Farrapos e Asa Branca**, aplicam-se todos os apontamentos anteriores.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os apontamentos acima e mantendo a coerência com os pareceres anteriores que já apontaram irregularidades nos contratos da APS referente ao chamamento público nº , que a flexibilização que vem sendo utilizada pela SMS na gestão dos contratos que tomam como base a Lei Federal nº Lei 13.019/2014, descaracterizando o objeto contrato acabam por favorecer irregularidades recorrentes nesses processos, quem vem sendo sistematicamente apontadas por esse Conselho. Tais práticas ferem princípios da administração pública e **têm** dificultado o exercício das atribuições legais desse órgão. Indicamos que as reformas das Unidades de Saúde atingidas devam ser encaminhadas pelos setores da SMS e na impossibilidade seja realizado um processo licitatório específico, incluindo todas as Unidades, sob a responsabilidade de fiscalização da SMS. Que sejam utilizadas soluções alternativas que garantam as condições sanitárias adequadas para a oferta de todas as ações previstas para as Unidades de Saúde.

Assim, é medida que se impõe frente a apontamentos realizados, reprovar os Termos Aditivos VI e VIII, que tem como foco o repasse de recursos para Irmandade Santa Casa de Misericórdia, respectivamente, nos



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

valores de **R\$ 85.197,30** (oitenta e cinco mil cento e noventa e sete reais e trinta centavos) e **R\$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Levando em consideração o exposto, a Secretaria Técnica submete este parecer à deliberação do Plenário.

Maria Letícia de Oliveira Garcia
Coordenadora da Secretaria Técnica